

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema

Núcleo de Apoio Regional IEF de Arinos

Referência:

Processo SGP/IEF Nº 07010000117/2020

JAIME COSTA FILHO, inscrito no CPF 394.090.316-72, residente e domiciliado à Avenida Perimetral Sul, nº 200, bairro Centro no município de Monte Carmelo/MG, vem apresentar o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, com efeito suspensivo, em face do Auto de Fiscalização **Nº 117503/2020 e da Manifestação jurídica Nº 123/2020**, expondo para o final requerer o quanto segue:

I – DOS FATOS

Após vistoria técnica realizada no dia 29 de maio de 2020 na Fazenda Panamá, objeto do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 25,00 hectares para uso alternativo do solo, foi lavrado o Auto de Fiscalização Nº 117503/2020 pela servidora Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão.

O mesmo caracteriza a propriedade, área de reserva legal, atividades desenvolvidas e faz uma breve caracterização da vegetação e da área alvo da supressão.

Em 02 de julho de 2020 foi apresentada Manifestação Jurídica Nº 123/2020 redigida pela servidora Gisele Martins de Castro embasada nas legislações pertinentes e no Auto de Fiscalização, onde a mesma opina pelo indeferimento do processo em referência.

II – TEMPESTIVIDADE

Recebido a comunicação sobre o auto de infração em 03/07/2020, e respectiva intimação eletrônica no dia 06/07/2020, verifica-se que se encontra tempestivo o presente instrumento, no prazo de 20 (vinte) dias, motivo pelo qual pede seu conhecimento e deferimento ao final, nos termos dos fatos e fundamentos legais a seguir expendidos:

III – DO TEOR DO AUTO DE INFRAÇÃO

A redação do Auto de Fiscalização aponta que a área requerida possui vegetação de Floresta Estacional Decidual, uma vegetação secundária em estágio médio de regeneração, sendo sua supressão para fins de atividades minerárias, autorizada somente mediante licenciamento ambiental com apresentação de EIA/RIMA, conforme art. 32 da Lei Federal nº. 11.428/2006.

A referida Lei dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

Em seu art. 2º, considera integrantes do Bioma Mata Atlântica as formações florestais nativas e ecossistemas associados, tendo como base as delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e ainda salienta que somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência do bioma Mata Atlântica terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

Ocorre que foi apresentado Inventário Florestal elaborado por profissional devidamente qualificado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com informações baseadas nos dados da plataforma IDE-Sisema (Imagem 1) e em bases cartográficas disponíveis no sistema do IBGE (Imagem 2) apontando que vegetação da área é caracterizada como Cerradão.

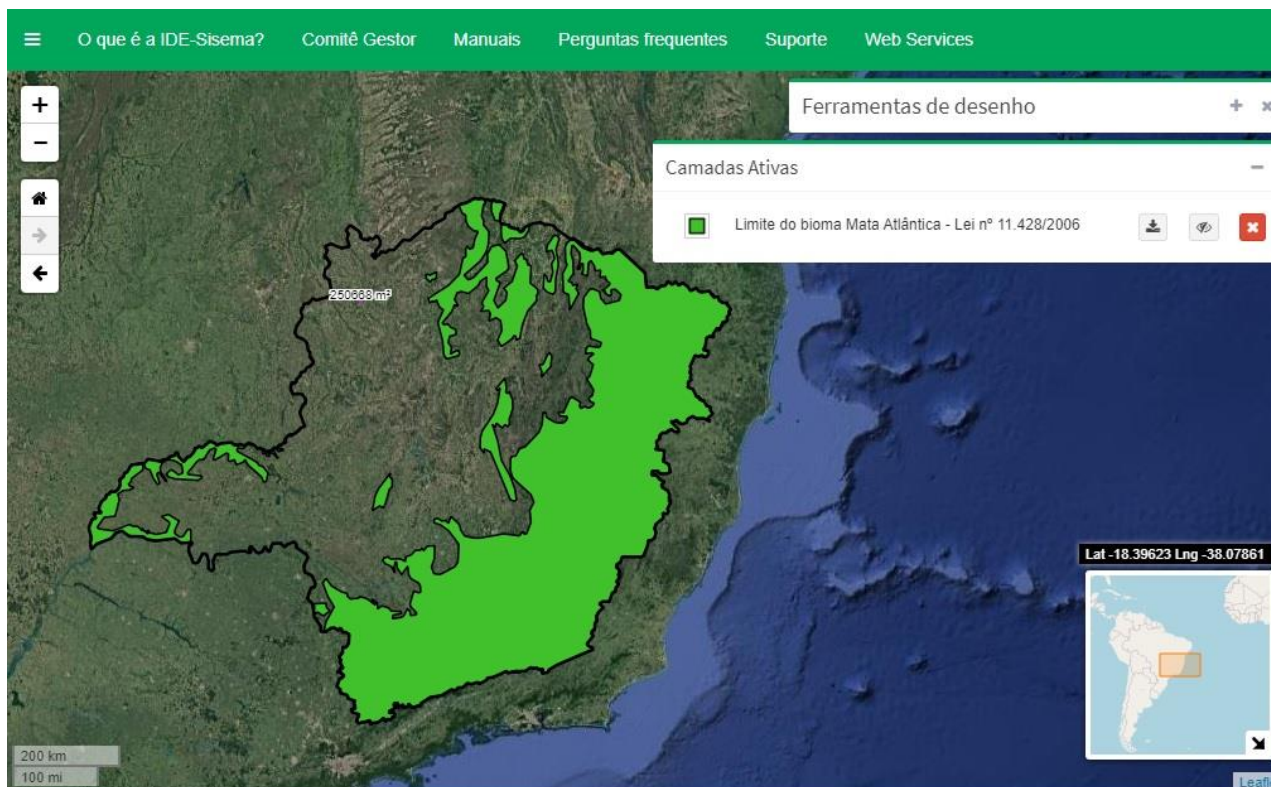


Figura 1: Localização da propriedade em relação aos limites do bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006

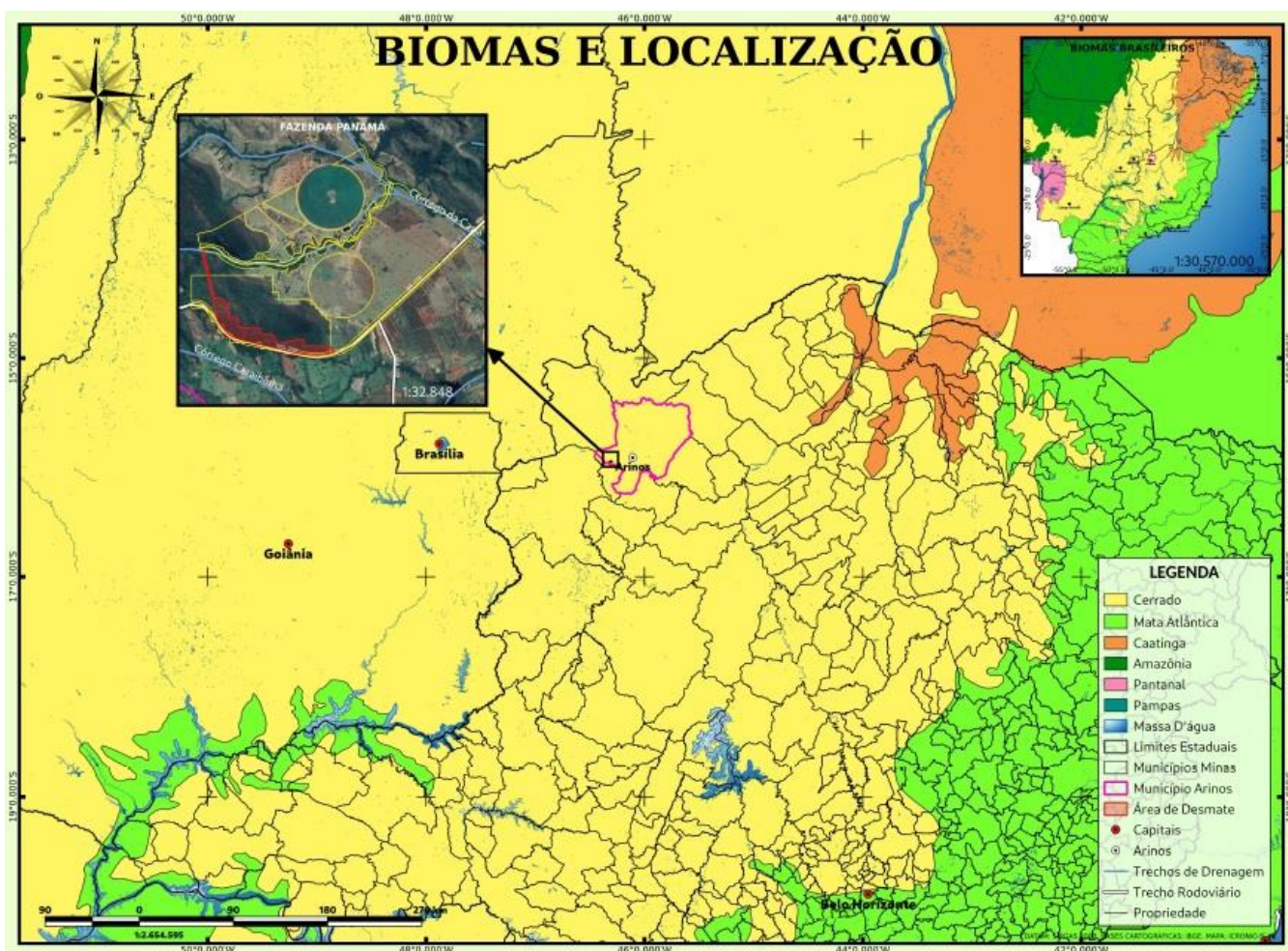


Figura 2: Mapa de localização e biomas do IBGE

O fato de estar localizada em uma área de difícil acesso, de terreno acidentado e com presença de afloramentos rochosos, possibilitou a chance de algumas espécies atingirem um porte mais elevado que os fragmentos de mesma fitofisionomia da região, apesar de a área em questão já ter sofrido intervenção antrópica, fato este evidenciado pela dominância de espécies pioneiras presentes no local como *Miracrodum urundeúva* (Aroeira).

Através do Mapa de Biomas e Localização (Imagem 2) é possível observar claramente a inserção da propriedade no bioma Cerrado, sendo possível ver ainda que a área se encontra muito longe do bioma relacionado no escopo do auto em questão com relação às formações típicas de Mata Atlântica. Pela localização do município de Arinos é possível observar também através do mapa que a área em questão está mais próxima do bioma Caatinga, por exemplo, do que das áreas de Mata Atlântica presentes no estado de Minas Gerais.

Apesar da área em questão apresentar algumas espécies arbóreas também encontradas em formações florestais maiores, isto se justifica pela própria característica das formações savânicas de cerrado lato sensu, pela sua alta diversidade de espécies que dependendo do microclima de cada região, além de

características pedológicas da formação dos solos, resultam em uma grande variabilidade de características físicas e químicas, aliadas a disponibilidade de água, resultando em ambientes mais propícios ao desenvolvimento e crescimento da vegetação.

Contudo, estas características não podem ser utilizadas para a caracterização de um bioma, que mesmo apresentando indícios ou semelhanças, devemos nos atentar para o que temos de referência na literatura e nas bases que o governo Brasileiro disponibiliza como referência através dos institutos e universidades de todo país para nortear estudos e estratégias ligadas ao meio ambiente e à conservação dos recursos naturais vigentes.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o interessado requer:

- (i) - o mérito, a reconsideração do auto de fiscalização pela sua insubsistência e inexistência dos requisitos de certeza e subsistência;

- (ii) - se, contudo, manter o exposto no Auto de Fiscalização, que seja realizada nova vistoria para averiguação das características da vegetação existente, bem como que seja realizado o caminhamento e registro fotográfico em maior proporção e não apenas em único indivíduo;

Termos em que pede e espera deferimento.

Arinos, 22 de julho de 2020.



Jaime Costa Filho